

## CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA – torna público que concedeu ao empreendimento denominado LOTEAMENTO LAGOS DA SERRA SPE LTDA, CNPJ nº 37.803.013/0001-09, representado por Alexandre Junqueira Bento Gonçalves e outros, por meio do processo administrativo nº 10835/2021, LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO para a atividade “Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, localizado na Rua Antônio Lisboa, s/n, bairro Novo Horizonte, Itajubá/MG, conforme licença em anexo.

---

**Ricardo Augusto Corrêa Ferreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**CERTIFICADO Nº 009/2021**  
**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LAC2**

O Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – Codema, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.473/2003, na Lei Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Resolução Conama nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas Copam nº 217/2017, nº 213/2017 e nº 219/2018 e demais normas específicas, concede **Licença Prévia e de Instalação** ao empreendimento **LOTEAMENTO LAGOS DA SERRA SPE LTDA**, CNPJ nº 37.803.013/0001-09, representado por Alexandre Junqueira Bento Gonçalves e outros, localizado à Rua Antônio Lisboa, s/n, bairro Novo Horizonte, Itajubá/MG, autorizando a localização e instalação de “*loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares*”, código E-04-01-4 da DN Copam nº 217/2017, em uma área total de 09:71:99 ha (97.199,26 m<sup>2</sup>), somada a intervenção em uma área de 60 (sessenta) m<sup>2</sup> considerada Área de Preservação Permanente (APP) para instalação do sistema de drenagem bem como a supressão de 124 (cento e vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas situadas fora de APP, de acordo com planos e programas aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme deliberação do CODEMA em reunião ordinária ocorrida em 10/11/2021 e processo administrativo nº 10835/2021.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

*(licença válida somente acompanhada das condicionantes no verso). A concessão da licença deverá atender a Lei Municipal nº 2.473/2003, sob pena de revogação da mesma. Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.*

**Validade da Licença Ambiental: 02 (dois) anos, com vencimento em 11/11/2023.**

Itajubá/MG, 11 de novembro de 2021.

---

**Pedro Afonso Gonçalves**  
Presidente do CODEMA

---

**Ricardo Augusto Corrêa Ferreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA  
Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio  
Ambiente – CODEMA  
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA

Pág. 01/03

### ANEXO ÚNICO

#### CONDICIONANTES DO CERTIFICADO Nº 009/2021 – LAC2 (LP+LI)

**Empreendedor:** LOTEAMENTO LAGOS DA SERRA SPE LTDA.

**Empreendimento:** LOTEAMENTO LAGOS DA SERRA.

**CNPJ:** 37.803.013/0001-09

**Endereço:** Rua Antônio Lisboa, s/n, bairro Novo Horizonte, Itajubá/MG.

**Atividade:** E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

**Validade da licença:** 11/11/2023

Item	Descrição da condicionante	Prazos
01	Apresentar à SEMEA a Declaração de Viabilidade da CEMIG.	Até 31/01/2022
02	Compensação pela supressão dos 124 (cento e vinte e quatro) indivíduos arbóreos e arbustivos mediante doação de 372 (trezentos e setenta e duas) mudas de 1,5 m (um metro e meio) de altura ao Viveiro do Horto Florestal Anhumas.	Até 31/01/2022
03	Enviar à SEMEA o Projeto de Drenagem Pluvial para anuência prévia.	Anteriormente a aprovação pela SEMUP/SEMOB.
04	Cumprir integralmente as determinações do Termo de Compromisso nº 006/2021.	Entre 05/12/2021 à 05/01/2023
05	Isolamento das Áreas Verdes 1 e 2 através da construção de cerca com mourões dispostos a cada três metros, com três fios de arame farpado, a fim de impedir a entrada de pessoas e/ou animais.	Até 30/09/2022
06	Instalação de 2 (duas) placas educativas nas Áreas Verdes, conforme layout confeccionado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Até 30/09/2022
07	Execução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) nas Áreas Verdes 1 e 2, com início no começo do período chuvoso, mediante recomposição florestal através de reflorestamento induzido, mediante plantio de 782 mudas de espécies nativas na Área Verde 1 (7.032,83 m <sup>2</sup> ) e 400 mudas de espécies nativas na Área Verde 2 (3.604,68 m <sup>2</sup> ), totalizando 1.182 mudas de espécies nativas, das quais 60% serão pioneiras, 30% clímax e 10% frutíferas (Lei Municipal nº 3.256/2018), respeitando-se o espaçamento de 3 x 3 m.  Os tratos silviculturais devem ser conduzidos por um período de 5 (cinco) anos subsequentes, incluindo: limpeza da área; coroamento; adubação; irrigação; plantio; replantio; combate às formigas; controle de plantas invasoras; podas de formação e controle; manutenção das cercas; controle/monitoramento; entre outros.	A partir de outubro/2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA  
Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio  
Ambiente – CODEMA  
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA

Pág. 02/03

08	Iniciar as atividades de movimentação de solo (terraplanagem) no início do período seco (abril).	Durante a vigência dessa licença
09	Reaproveitamento do horizonte “A”, mediante raspagem do solo, armazenamento próximo à área a ser parcelada e aspersão do mesmo junto às áreas escarificadas.	Durante a vigência dessa licença
10	Execução das seguintes medidas de controle ambiental quando da construção do sistema de drenagem pluvial: instalação de dissipadores de energia, bacia de sedimentação, bem como o revestimento das margens do curso d’água objetivando impedir a formação de processos erosivos.	Durante a vigência dessa licença
11	Instalação de Retentores de Sedimentos e Bacias de Captação Pluvial conforme localização apresentada em projeto, a fim de evitar o carreamento de solo às Áreas de Preservação Permanente e assoreamento de cursos d’água.	Durante a vigência dessa licença
12	Instalação de “retentores de sedimentos” e sistema de drenagem na área de bota fora (Avenida Projetada 1) do solo excedente do corte e aterro (37.690,67m <sup>3</sup> ), respeitando-se a distância de 30 (trinta) metros da crista do talude da margem direita do curso d’água, considerada Área de Preservação Permanente. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão dos indivíduos arbóreos e arbustivos autorizados deverá ser incorporado a este aterro.	Durante a vigência dessa licença
13	Plantio de capim forrageiro nos taludes dos aterros e execução de tratamentos silviculturais necessários ao êxito da medida, objetivando impedir a ocorrência de processos erosivos.	Durante a vigência dessa licença
14	Pavimentação das vias com o uso de blocos hexagonais (bloquetes sextavados) como meio de inibir a total impermeabilização do solo.	Durante a vigência dessa licença
15	Aspersão de água sobre o solo descoberto como forma de impedir/reduzir a suspensão de material particulado.	Durante a vigência dessa licença
16	Caminhões de transporte de solo deverão possuir carrocerias cobertas com lona ou tela durante o tráfego nas vias públicas.	Durante a vigência dessa licença
17	A empresa locatária de cabines sanitárias deverá se encontrar regularizada ambientalmente e possuir local autorizado para a destinação final do efluente sanitário gerado. Caso a empresa opte pela construção de sanitários temporários no canteiro de obras, o efluente sanitário deverá ser destinado a uma fossa séptica ou biodigestor.	Durante a vigência dessa licença
18	Os resíduos sólidos deverão ser armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada. Enviar semestralmente à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, até os dias 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano.	Durante a vigência dessa licença
19	Execução das obras durante o período diurno, ou seja, entre 07h às 19h, como forma de se evitar a perturbação da comunidade vizinha.	Durante a vigência dessa licença



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA  
Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio  
Ambiente – CODEMA  
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA

Pág. 03/03

20	Realizar manutenções preventivas periodicamente nos maquinários, veículos e equipamentos como forma de minimizar os níveis de ruído e emissão de gases poluentes. O abastecimento e manutenção deverão ser realizados em local regularizado ambientalmente.	Durante a vigência dessa licença
21	Armazenamento de produtos químicos (óleos, combustíveis, etc.) em local que possua solo impermeabilizado, cobertura contra intempéries e bacia de contenção.	Durante a vigência dessa licença
22	Envio à SEMEA de Relatório Quadrimestral de Cumprimento das Condicionantes de nº 01 a 21.	Durante a vigência dessa licença
23	Tornam-se caucionados, até o cumprimento efetivo das condicionantes ambientais, 106 (cento e seis) lotes conforme demarcação em planta pela Secretaria Municipal de Planejamento.	Durante a vigência dessa licença
24	A Reserva legal demarcada para a matrícula de origem (Matrícula 16.536, L. 2-RG, CRI-Itajubá, área: 51,37,37 ha) deverá ser mantida, nos termos no Art. 19 da Lei 12651/2012, sendo vedada a supressão, utilização ou uso e ocupação do solo dessa área e de quaisquer outros fragmentos florestais sem anuência prévia do órgão ambiental competente.	Não se aplica.
25	A arborização do sistema viário e espaços públicos de convívio (praças) deverá ser executada durante a fase de operação do empreendimento e em conformidade com as especificações do Projeto de Arborização Urbana aprovado pela SEMEA e SEMUP.	Durante a fase de operação.

### IMPORTANTE

- As notas fiscais de venda e/ou comprovantes de destinação de resíduos sólidos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015.
- O não cumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas, conforme Decretos nº 47.383/2018 e nº 47.474/2018.

Itajubá, 11 de novembro de 2021.

---

**Ricardo Augusto Corrêa Ferreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente